

**~~LEI MUNICIPAL N° 387/2013~~**  
**~~DE 19 DE MARÇO DE 2013.~~**

~~“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO  
POR TEMPO DETERMINADO  
PARA ATENDER A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”~~

REVOGADA PELA [LEI MUNICIPAL 516/2019](#)

**LISTA DE ALTERAÇÕES**

[Lei Municipal N° 501/2019](#) de 17/01/2019: Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º e acrescenta disposto ao Artigo 3º da Lei Municipal N° 387/2013, de 19 de março de 2013 e dá outras providências.





LEI MUNICIPAL N.º 0387/2013

DE 19 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no inciso V do Artigo 288 da Lei Municipal nº 79/97 de 19 de dezembro de 1.997, e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** De conformidade com esta Lei são permissíveis as contratações destinadas a:

- I– Atendimento de programas emergenciais decorrentes de situações caracterizadas como calamidade pública;
- II – Serviços de natureza técnica especializada, por profissional qualificado da área da saúde;
- III– Contratação de professor substituto.
- IV– Garantia de fornecimento de serviços e bens públicos à comunidade, especialmente, aqueles referentes a atividades de programas especiais de Saúde, de Assistência Social e outros, tais como:

- a) Programa de Saúde da Família (**ESF**);
- b) Programa de Agentes Comunitários de Saúde (**ACS**);
- c) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (**PETI**);
- d) Programa de Jovens e Adolescentes – (**PROJOVEM**);
- e) Outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham ser criados oficialmente com recursos provenientes do Estado ou da União;

**Parágrafo Único.** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente na carreira, por consequência de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, e afastamento ou licença de concessão obrigatória, licença saúde e criação de novas salas de aula.

**Art. 3º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos;

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;



- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – possuir escolaridade e requisitos compatíveis com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei será a que constar na referencia inicial para os respectivos cargos do quadro permanente previstos no Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, ressalvados os casos de Programas Especiais que definam faixas remuneratórias específicas.

**Art. 5º** Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do Município de Taquarussu.

**Art. 6º** O prazo de contratação pelo regime desta lei será definido no termo de contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, renovável uma única vez, se necessário, por igual período.

**Art. 7º** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos dezenove (19) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 501/2019

DE 17 DE JANEIRO DE 2019

**“Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º e acrescenta disposto ao Artigo 3º da Lei Municipal N.º. 387/2013, de 19 de março de 2013 e dá outras providências”.**

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º e acrescenta dispositivo ao Artigo 3º da Lei Municipal N.º. 387/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**Artigo 2º** .....

**Parágrafo Único.** *A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente na carreira, por consequência de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, por ocupação de cargos comissionados no Poder Executivo Municipal, afastamento ou licença de concessão obrigatória, licença saúde e criação de novas salas de aula.*

**Artigo 3º** .....

**Parágrafo Único.** *O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contrato, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 17 de Janeiro de 2019.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2019**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo “menor preço por item”, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de um conjunto de serviço relativo à manutenção, conservação, coleta de lixo e limpeza de logradouros públicos, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos para o ano de 2019, de acordo com as regras deste edital e seus anexos”.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Geral.

**DATA:** 31/01/2019

**HORÁRIO:** 08h00min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparencia>.

**TELEFONE:** (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 17 de Janeiro de 2019.

**MARILDA CARVALHO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marilda Carvalho  
**Código Identificador:**1C2B874F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2019**

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo “menor preço por item”, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de um conjunto de serviço relativo à coleta seletiva, reciclagem de lixo e compostagem de material orgânico, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo- SEMAT, para o ano de 2019, de acordo com as regras deste edital e seus anexos”.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração Geral.

**DATA:** 31/01/2019

**HORÁRIO:** 10h30min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparencia>.

**TELEFONE:** (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 17 de Janeiro de 2019.

**MARILDA CARVALHO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marilda Carvalho  
**Código Identificador:**29CCB877

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

**Despacho do Prefeito.**

**Processo Administrativo nº. 025/2019**

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

2) ADJUDICO: contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de kit de estacionamento (camera de ré, camera frontal e tela com visor lcd), para atendimento da frota de ônibus do transporte escolar.

Fonte: 2.023 – Programa Municipal do Transporte Escolar; Elemento de despesa: 4.4.90.30 - Material de Consumo; Elemento de despesa: 4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Favorecido: VANILSON DE OLIVEIRA - ME

Valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Taquarussu /MS, 17 de Janeiro de 2019

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marilda Carvalho  
**Código Identificador:**292C0B38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI MUNICIPAL N.º 501/2019 DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

“Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º e acrescenta disposto ao Artigo 3º da Lei Municipal Nº. 387/2013, de 19 de março de 2013 e dá outras providências”.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º e acrescenta dispositivo ao Artigo 3º da Lei Municipal Nº. 387/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**Artigo 2º** .....

*Parágrafo Único.* A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente na carreira, por consequência de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, por ocupação de cargos comissionados no Poder Executivo Municipal, afastamento ou licença de concessão obrigatória, licença saúde e criação de novas salas de aula.

**Artigo 3º** .....

*Parágrafo Único.* O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.